



# Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10694 | 13 páginas  
Curitiba, Terça-feira, 26 de Maio de 2020

## Suplemento

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

## Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glaucio Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor Presidente**  
Tiago Baccin

**Diretora Adjunto**  
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645  
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

**Poder Executivo**

Lei nº 20.214

Data 26 de maio de 2020.

Institui a Semana Farroupilha de Cascavel, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 20 de setembro, no Município de Cascavel.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Farroupilha de Cascavel, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 20 de setembro, no Município de Cascavel.

Art. 2º A Semana Farroupilha de Cascavel passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Marcio Pacheco  
Deputado Estadual

**45996/2020**

Lei nº 20.215

Data 26 de maio de 2020.

Denomina Deputado Lyrio Bertoli o viaduto situado na BR-277, no KM-725, com a Avenida Costa e Silva, no Município de Foz do Iguaçu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Deputado Lyrio Bertoli o viaduto situado na BR-277, no KM-725, com a Avenida Costa e Silva, no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri  
Deputado Estadual

**46009/2020**

Lei nº 20.216

Data 26 de maio de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Londrina Unida pelo Hospital Universitário, com sede no Município de Londrina.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Londrina Unida pelo Hospital Universitário, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Tercílio Turini  
Deputado Estadual

**46010/2020**

Lei nº 20.217

Data 26 de maio de 2020.

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Joaquim Silva e Luna.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Joaquim Silva e Luna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Soldado Fruet  
Deputado Estadual

**46012/2020**

Lei nº 20.218

Data 26 de maio de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Proteção aos Idosos de Colorado, com sede no Município de Colorado.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Proteção aos Idosos de Colorado, com sede no Município de Colorado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José  
Deputado Estadual

**46013/2020**

Lei nº 20.219

Data 26 de maio de 2020.

Revoga a Lei nº 18.546, de 1º de setembro de 2015, que concede Título de Utilidade Pública à Associação Instituto Klimionte Ambiental, com sede e foro no Município de Ponta Grossa.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Revoga a Lei nº 18.546, de 1º de setembro de 2015, que concede Título de Utilidade Pública à Associação Instituto Klimionte Ambiental – Instituto IKA, com sede e foro no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Plauto Miró Guimarães Filho  
Deputado Estadual

46015/2020

Lei nº 20.220

Data 26 de maio de 2020.

Dispõe sobre a Escola dos Servidores da  
Justiça Estadual do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Institui a Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná - ESEJE, órgão administrativo com autonomia didático-científica e dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A ESEJE, com sede na Capital do Estado, poderá instalar subsedes regionais, bem como realizar cursos e eventos em outras Comarcas do Estado do Paraná.

Art. 2º A ESEJE vincula-se diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, na forma do seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu modo de funcionamento, estrutura organizacional e administrativa e matérias correlatas.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A ESEJE tem por finalidade promover o desenvolvimento contínuo dos servidores, dos auxiliares da justiça e de eventuais colaboradores, por meio de ações integradas, alinhadas à estratégia institucional, visando contribuir para o alcance da missão do Tribunal de Justiça.

Art. 4º A ESEJE implementará as ações formativas baseadas nos seguintes princípios:

- I - formação profissional tecnicamente adequada e eticamente humanizada, voltada para a defesa do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos;
- II - organização das ações educativas a partir dos processos de trabalho, articulando teoria e prática;
- III - contextualização das ações educativas, visando à compreensão do papel da Justiça no âmbito das relações sociais contemporâneas;
- IV - autonomia didático-científica durante o processo formativo;
- V - práticas formativas interdisciplinares, de modo a contemplar as interconexões entre as áreas do conhecimento que permitam uma adequada apreensão teórica e prática dos objetos em estudo;
- VI - aprendizagem baseada em metodologias ativas, priorizando o protagonismo do aluno.

Art. 5º Constituem objetivos da ESEJE:

- I - promover a capacitação dos servidores e gestores do Tribunal de Justiça;
- II - planejar, implementar, acompanhar e avaliar os programas de capacitação, visando ao desenvolvimento das competências dos servidores;
- III - integrar as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais;
- IV - atender às solicitações específicas de setores estratégicos do Tribunal de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário - CEAJUD, no que tange ao desenvolvimento das competências dos servidores;
- V - valorizar as competências do servidor, promovendo eventos, bem como incentivando e viabilizando sua participação como instrutor nas ações educacionais de sua área de conhecimento;
- VI - incentivar a formação de grupos de estudo no Tribunal de Justiça, propondo o compartilhamento de experiências e a difusão de conhecimentos, visando ao estabelecimento de práticas intersetoriais e interdisciplinares;
- VII - dinamizar o processo de socialização organizacional e promover a capacitação dos servidores;

VIII - promover intercâmbio entre unidades de formação do Poder Judiciário e outras instituições nacionais e internacionais;

IX - promover a capacitação de docentes para atuação em consonância com os princípios da formação profissional adotada pelas Escolas Judiciais.

Art. 6º Constituem competências da ESEJE:

- I - priorizar a oferta de cursos na modalidade de Ensino a Distância - EAD, em diferentes mídias e de forma acessível, com temas de interesse permanente dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- II - informar seu planejamento ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário - CEAJUD;
- III - expedir certificados e declarações, elaborar relatórios, manter registros e outros documentos relativos aos eventos que a Escola promova e àqueles em que atue em parceria;
- IV - gerenciar contratos e convênios pertinentes à sua área de atuação;
- V - estabelecer critérios de pontuação ou valoração dos cursos oficiais e acadêmicos, observada a carga horária e o aproveitamento do servidor.

Art. 7º O Poder Judiciário do Estado do Paraná incluirá, em seus orçamentos, rubrica específica para atender às finalidades e aos objetivos da ESEJE.

Art. 8º O Poder Judiciário do Estado do Paraná deverá assegurar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução das capacitações, cursos e eventos considerados estratégicos, de acordo com as prioridades definidas pelo Conselho Consultivo e consignadas no Plano de Ações Educacionais - PAE da Escola.

Art. 9º O Plano de Ações Educacionais - PAE deve ser submetido, anualmente, até o dia 30 de junho, à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. Integram a estrutura organizacional da ESEJE:

- I - Direção-Geral;
- II - Vice-Direção;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Técnico;
- V - Supervisão Executiva;
- VI - Supervisão Educacional; e
- VII - Consultoria Jurídica.

Art. 11. O Conselho Consultivo é constituído pelo:

- I - Presidente do Tribunal de Justiça;
- II - 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;
- III - 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;
- IV - Corregedor-Geral da Justiça;
- V - Corregedor da Justiça;
- VI - Diretor-Geral da ESEJE; e
- VII - Secretário do Tribunal de Justiça.

§ 1º Ao Conselho Consultivo compete:

- I - aprovar o Projeto Pedagógico da ESEJE e suas alterações;
- II - definir as prioridades de capacitação com base no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça;
- III - aprovar a proposta orçamentária da ESEJE; e
- IV - aprovar o Regimento Interno da ESEJE.

§ 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, no início de cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante solicitação do Diretor-Geral da ESEJE, ou por maioria simples de seus membros.

Art. 12. O Conselho Técnico da ESEJE é constituído pelo:

- I - Diretor-Geral da ESEJE;
- II - Vice-Diretor da ESEJE;
- III - Supervisor Executivo da ESEJE;
- IV - Supervisor Educacional da ESEJE; e
- V - Supervisor da Consultoria Jurídica.

Art. 13. O Conselho Técnico é o órgão deliberativo responsável pela:

- I - elaboração e aprovação do Plano de Ações Educacionais - PAE;
  - II - elaboração da proposta orçamentária; e
  - III - supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas, conforme as diretrizes delineadas no Capítulo II desta Lei.
- Parágrafo único. O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 14. A Direção-Geral é ocupada por Desembargador, ativo ou inativo, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça pelo período do seu mandato, sem afastamento da jurisdição, admitida uma recondução com atribuições e competências na forma estabelecida no Regimento Interno da ESEJE.

Art. 15. A Vice-Direção é ocupada por magistrado do 1º ou do 2º grau, ativo ou inativo, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça pelo período do seu mandato, sem afastamento da jurisdição, admitida uma recondução com atribuições e competências na forma estabelecida no Regimento Interno da ESEJE.

Art. 16. O Supervisor Executivo é responsável por promover o apoio e dirigir os serviços necessários à execução das atividades da ESEJE, bem como organizar e implementar os fluxos de trabalho e zelar pela organização dos arquivos, bancos de dados e material permanente.

Parágrafo único. A Supervisão Executiva é ocupada por profissional com escolaridade de nível superior e experiência em gestão.

Art. 17. O Supervisor Educacional é responsável pelo gerenciamento, coordenação e acompanhamento dos processos educacionais de formação inicial e continuada dos servidores, nas modalidades presencial e a distância, ofertados pela ESEJE.

Parágrafo único. A Supervisão Educacional é ocupada por profissional com escolaridade de nível superior e experiência em gestão.

Art. 18. A Consultoria Jurídica da ESEJE é ocupada por servidor do grupo ocupacional especial, a quem compete, sempre que necessário, emitir parecer sobre as contratações relativas a cursos, conferências, seminários e afins, de capacitação externa, interna e *in company*.

Art. 19. As demais atribuições e competências dos cargos tratados nos arts. 13 a 17 serão estabelecidas no Regimento Interno da ESEJE.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Cria a função comissionada de Supervisor da Consultoria Jurídica da ESEJE,

simbologia FC-04, e os Anexos I (TABELA 1) e II da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013, passam a ter a redação contida no Anexo Único desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**ANEXO I**

**TABELA 1**

**FUNÇÕES COMISSONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Chefe de Divisão	91	R\$ 3.040,61
Chefe de Seção	393	R\$ 987,98
Chefe de Serviço	404	R\$ 588,05
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	1	R\$ 8.553,10
Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná	1	R\$ 8.553,10
Supervisor Educacional da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	1	R\$ 6.320,54
Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	R\$ 8.553,10
Supervisor do Centro de Educação Infantil	1	R\$ 6.320,54
Supervisor Executivo da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	1	R\$ 6.320,54
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	1	R\$ 5.255,40
Supervisor do Centro de Transporte	1	R\$ 5.255,40
Supervisor do Centro de Digitalização	1	R\$ 5.255,40
Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania	1	R\$ 3.040,61
Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento	8	R\$ 3.040,61
Supervisor da Consultoria Jurídica da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	1	R\$ 3.040,61
Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	1	R\$ 3.040,61
Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	1	R\$ 3.040,61
Supervisor do Departamento Judiciário	2	R\$ 3.040,61
Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento	3	R\$ 3.040,61
Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça	1	R\$ 3.040,61
Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude	1	R\$ 3.040,61
Supervisor de Assessoria Correcional	5	R\$ 1.539,88
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	280	R\$ 1.620,34
Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	7	R\$ 2.027,06
Assessor do Gabinete do Secretário	3	R\$ 2.027,06
Assessor do Gabinete do Subsecretário	2	R\$ 2.027,06
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	6	R\$ 2.027,06
Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento	26	R\$ 2.027,06
Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	7	R\$ 2.027,06
Assessor da Corregedoria	6	R\$ 2.027,06
Assessor do Gabinete da Presidência	18	R\$ 2.773,81
Assessor do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	2	R\$ 2.773,81
Assessor do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	2	R\$ 2.773,81
Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	2	R\$ 2.773,81
Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno	4	R\$ 2.773,81
Assistente de Gabinete	42	R\$ 912,21
Assistente Pedagógico do Centro Infantil	1	R\$ 912,21
Assistente da Escola dos Servidores do Poder Judiciário	4	R\$ 912,21
Assistente de Gabinete de Desembargador	280	R\$ 912,21
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário	5	R\$ 1.354,55
Assistente Técnico do Gabinete do Subsecretário	2	R\$ 1.354,55
Auxiliar de Gabinete	43	R\$ 456,07
Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	1	R\$ 912,21
Assistente do Gabinete da Presidência	6	R\$ 912,21
Assistente do Cerimonial	1	R\$ 912,21
Assistente do Plantão Judiciário	4	R\$ 1.420,52
Integrante de Comissão Permanente	120	R\$ 935,47
Presidente de Comissão Permanente	10	R\$ 1.219,31
Pregoeiro	7	R\$ 1.219,31
Secretário de Sessão de Julgamento	28	R\$ 1.219,31
Servidor Auxiliar	8	R\$ 2.027,06

**ANEXO II**

**FUNÇÕES COMISSONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	ATRIBUIÇÕES	CARGOS COMPATIVÉIS	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Chefe de Divisão	FC-04	Chefia de Divisão, em nível auxiliar ao Diretor de Departamento e segundo sua	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Departamento	91

		orientação.	especial e superior.	em que estiver lotado.	
Chefe de Seção	FC-12	Chefia, em nível auxiliar ao Chefe de Divisão e segundo a sua orientação.	Servidores dos grupos ocupacionais especial, superior, intermediário de apoio administrativo e básico.	Preferencialmente, por servidores portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Departamento.	393
Chefe de Serviço	FC-16	Chefia, em nível auxiliar ao Chefe de Seção e segundo a sua orientação.	Servidores dos grupos ocupacionais especial, superior, intermediário de apoio administrativo e básico.	Portadores de certificação de conclusão de ensino médio.	404
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	FC-01	Chefia do Núcleo de Controle Interno	Exclusivamente por servidores dos grupos especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Núcleo de Controle Interno.	1
Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná	FC-01	Coordenar e promover os trabalhos de arrecadação e fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades da Coordenadoria.	1
Supervisor Educacional da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	FC-02	Chefia da Escola, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades da Escola.	1
Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	FC-01	Coordenar e promover os trabalhos relacionados a padronização e cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades da Coordenadoria.	1
Supervisor de Centro de Educação Infantil	FC-02	Chefia do Centro, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1
Supervisor Executivo da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	FC-02	Chefia da Escola, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades da Escola.	1
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	FC-03	Chefia do Centro, em nível auxiliar	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior	1
Supervisor do Centro de Transporte	FC-03	Chefia do Centro, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1
Supervisor do Centro de Digitalização	FC-03	Chefia do Centro, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1
Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania	FC-04	Chefia do Centro, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1



Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento	FC-04	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Diretor de Departamento.	Privativo de servidores ocupantes do grupo ocupacional especial.	Portadores de diploma de curso superior em Direito.	8
Supervisor da Consultoria Jurídica da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	FC-04	Chefia e consultoria técnica especializada, em nível superior, às unidades da	Privativo de servidores ocupantes do grupo ocupacional especial.	Portadores de diploma de curso superior em Direito.	1
		estrutura organizacional da Escola.			
Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	FC-04	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Secretário.	Privativo de servidores ocupantes do grupo ocupacional especial.	Portadores de diploma de curso superior em Direito.	1
Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	FC-04	Chefia e assessoramento administrativo, em nível superior, à Corregedoria-Geral da Justiça.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades.	1
Supervisor do Departamento Judiciário	FC-04	Chefia e assessoramento técnico-administrativo, em nível superior, ao Departamento.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades.	2
Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento	FC-04	Chefia e assessoramento técnico, em nível superior, ao Departamento.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades.	3
Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça	FC-04	Chefia e assessoramento administrativo, em nível superior, ao Departamento.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades.	1
Supervisor da Coordenadoria da Infância e da Juventude	FC-04	Chefia e assessoramento, em nível superior, à CJ.	Preferencialmente por servidores do grupo ocupacional superior.	Portadores de diploma de curso superior em Psicologia e Serviço Social.	1
Supervisor de Assessoria Correcional	FC-08	Assessoramento, em nível superior, aos juizes correcionais.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades.	5
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	FC-07	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete de Desembargador.	Servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e intermediário de apoio administrativo.	Portadores de diploma de curso superior em Direito.	280
Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	FC-06	Assessoria técnico-especializada, em nível superior, ao Secretário.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos do grupo ocupacional especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas na Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário.	7
Assessor de Gabinete do Secretário	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete do Secretário.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos do grupo ocupacional especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas no Gabinete do Secretário.	3
Assessor de Gabinete do Subsecretário	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete do Subsecretário.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas no Gabinete do Subsecretário.	2
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos do grupo ocupacional	Portadores de diploma de curso superior em Direito.	6

			Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	especial.		
Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, aos Departamentos.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas no Departamento.	26	
Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Assessoria de Planejamento.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas	7	
Assessor da Corregedoria	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Corregedoria.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas.	6	
Assessor do Gabinete da Presidência	FC-05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete da Presidência.	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Gabinete	18	
Assessor do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	FC-05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete da 1ª Vice-presidência.	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Gabinete.	2	
Assessor do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	FC-05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete da 2ª Vice-presidência.	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Gabinete.	2	
Assessor do Gabinete da Justiça	FC-05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça.	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Gabinete.	2	
Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno	FC-05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Núcleo de Controle Interno.	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Núcleo.	4	
Assistente de Gabinete	FC-14	Coordenar e executar atividades relacionadas à elaboração e conferência dos serviços administrativos.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário de apoio administrativo e básico	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	42	
Assistente Pedagógico do Centro Social Infantil	FC-14	Auxiliar o Supervisor do Centro na execução de tarefas de cunho pedagógico.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos do grupo ocupacional superior	Portadores de diploma de curso superior em Pedagogia, Psicologia e Serviço Social.	1	
Assistente da Escola dos Servidores do Poder Judiciário	FC-14	Auxiliar o Supervisor da Escola na execução das tarefas.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário de apoio administrativo, superior e especial.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	4	
Assistente de Gabinete de Desembargador	FC-14	Executar atividades relacionadas à elaboração e conferência dos serviços administrativos dos	Servidores dos grupos ocupacionais básico, intermediário de apoio administrativo	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	280	
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário	FC-10	Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços administrativos do Gabinete.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário de apoio administrativo.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio	5	

Assistente Técnico do Gabinete do Subsecretário	FC-10	Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços administrativos do Gabinete.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário de apoio administrativo.	Portadores de conclusão de ensino médio.	2
Auxiliar de Gabinete	FC-17	Executar atividades relacionadas aos serviços administrativos do setor.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário e básico	Portadores de conclusão de ensino médio.	43
Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	FC-14	Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços administrativos da Assessoria de Planejamento	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	1
Assistente do Gabinete da Presidência	FC-14	Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços administrativos do Gabinete.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	6
Assistente do Cerimonial	FC-14	Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	1

		administrativos da Assessoria do Cerimonial.			
Assistente do Plantão Judiciário	FC-09	Exercício de funções junto à Central de Inquéritos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Plantão Judiciário	Servidores efetivos dos grupos ocupacionais intermediário e básico.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	4
Integrante de Comissão Permanente	FC-13	Integrar comissão permanente da Secretaria do Tribunal.	Servidores dos grupos ocupacionais especial e superior, preferencialmente, ou intermediário de apoio administrativo	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atribuições da comissão.	120
Presidente de Comissão Permanente	FC-11	Presidir comissão permanente da Secretaria do Tribunal.	Servidores dos grupos ocupacionais especial e superior, preferencialmente, ou intermediário de apoio administrativo	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atribuições da comissão.	10
Pregoeiro	FC-11	Presidir comissão de Pregão da Secretaria do Tribunal.	Servidores dos grupos ocupacionais especial e superior, preferencialmente, ou intermediário de apoio administrativo	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atribuições da comissão.	7
Secretário de Sessão de Julgamento	FC-11	Coordenar e executar atividades relacionadas à elaboração e conferência	Servidores dos grupos ocupacionais especial, intermediário de apoio	Portadores de diploma de Bacharel em Direito	28
		dos serviços judiciários e administrativos nas sessões de julgamento.	administrativo e básico		
		Auxiliar a Corregedoria-Geral da Justiça no desenvolvimento de sistemas, na elaboração de normas e manuais de rotinas judiciais em serventias de			

Servidor Auxiliar	FC-06	1º grau de jurisdição, em projetos na área de sua competência e aptidão, em inspeções e correções, auxiliar as atividades da execução penal e do monitoramento das medidas cautelares penais, as atividades de coleta e monitoramento de dados estatísticos, atuar junto ao Departamento de Tecnologia da	Exclusivamente por servidores efetivos e estáveis do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição ocupantes de cargos de Técnico Judiciário, Analista Judiciário, Técnico de Secretária, Escrivão ou Secretário dos Juizados Especiais.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas.	8
		Informação e Comunicação – DTIC no desenvolvimento e melhoria dos sistemas informatizados de 1º Grau de Jurisdição, entre outras atribuições correlatas.			

## FUNÇÕES COMISSONADAS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	ATRIBUIÇÕES	CARGOS COMPATÍVEIS	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Assistente do Plantão Judiciário	FC-09	Exercício de funções junto à Central de Audiências de Custódia do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.	Servidores efetivos dos grupos ocupacionais superior e intermediário.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	5

46016/2020

Lei nº 20.221

Data 26 de maio de 2020.

Altera-se a Lei nº 16.595, de 25 de outubro de 2010, que dispõe que todos os atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos órgãos que especifica que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce o § 9º ao art. 2º da Lei nº 16.595, de 25 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

§9º A publicação no Portal da Transparência da remuneração dos ocupantes de cargo, posto, graduação, função ou emprego público nos entes descritos no art. 1º desta Lei deve incluir o subsídio, o vencimento, a carga horária, as gratificações, os auxílios, os adicionais, as ajudas de custo, os jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, de caráter indenizatório ou não, além dos proventos de aposentadoria e das pensões dos servidores e empregados que estiverem na ativa, de maneira nominal e individualizada.

Art. 2º Acresce o § 10 ao art. 2º da Lei nº 16.595, de 2010, com a seguinte redação:

§10 A divulgação da remuneração do pessoal das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Estado que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao art. 173 da Constituição da República, pode deixar de ocorrer de forma individualizada por força de ato regulamentar motivado, expedido pelo Poder Executivo, demonstrada a necessidade de garantir a competitividade, a governança corporativa e, quando houver, os interesses dos acionistas minoritários da entidade, ressalvado o acesso às informações por parte da Assembleia Legislativa do Paraná – Alep e órgãos de controle.

Art. 3º acresce o §11 ao art. 2º da Lei nº 16.595, de 2010, com a seguinte redação:

§11. As entidades submetidas ao regime especial de divulgação de informações previsto no §11 deste artigo devem publicar, no mínimo, a relação de cargos e salários e a relação nominal dos servidores e empregados e correspondentes postos de trabalho, proibida a mera indicação da matrícula funcional para este fim. (NR)

Art. 4º O ato regulamentar descrito no art. 3º desta Lei deve ser expedido pelo Poder Executivo em até sessenta dias contados da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral  
Deputado Estadual

Homero Marchese  
Deputado Estadual

**46018/2020**

Lei nº 20.222

Data 26 de maio de 2020.

Altera a Lei nº 17.626, de 16 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel que especifica ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.626, de 16 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, do imóvel constituído de um terreno com área de 10.853,280m² (dez milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos e oitenta metros quadrados), situado à margem do Rio Iguçu, no Município de Foz do Iguçu, com as especificações constantes da Matrícula nº 35.598, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Foz do Iguçu, Estado do Paraná.

§ 1º Os recursos oriundos da Concessão de Direito Real de Uso de que trata o caput deste artigo serão preferencialmente destinados aos municípios limítrofes ao imóvel e à conservação do Parque Nacional do Iguçu.

§ 2º Os critérios de repartição dos recursos serão definidos pelo Poder Executivo, observada a extensão das áreas limítrofes de cada município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra  
Deputado Estadual

**46022/2020**

Lei nº 20.223

Data 26 de maio de 2020.

Estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da espécie *Araucaria angustifolia*, e adota demais providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece regras de plantio, cultivo e exploração comercial da espécie *Araucaria angustifolia*, garantindo exclusivamente àquele que plantar na modalidade "plantação de *Araucaria angustifolia*" o direito de explorar direta e indiretamente estes indivíduos, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Plantação de *Araucaria angustifolia*: povoamento florestal feito por ação antrópica, com finalidade comercial e espaçamento regular entre indivíduos e fileiras;

II - Remanescente de vegetação nativa: manchas de vegetação nativa primária ou em estágio secundário inicial, médio e avançado de regeneração em domínio da Mata Atlântica;

III - Mata de Araucárias: também denominada Floresta Ombrófila Mista é o conjunto de espécies vegetais, ocorrente no Planalto Meridional, em diferentes estágios de desenvolvimento, com presença predominante da conífera *Araucaria angustifolia* no dossel florestal, apresentando funções e finalidades diversificadas, sendo seu uso e conservação,

inclusive em Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), regulados pelas Leis Federais nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

IV - Exploração direta: aquela caracterizada pelo uso madeireiro, que implica na derrubada do indivíduo;

V - Exploração indireta: toda exploração não madeireira, que não derruba ou compromete a sanidade do indivíduo plantado e se utiliza dos produtos e subprodutos da espécie.

Art. 3º Todo aquele que plantar a espécie *Araucaria angustifolia* em imóveis rurais para fins de exploração dos produtos e subprodutos madeireiros e não madeireiros oriundos do plantio, deverá cadastrar a plantação no órgão ambiental estadual bem como a sua exploração ser previamente declarada para fins de controle de origem, devendo a propriedade ou posse rural estar devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

§ 1º Para o cadastro das plantações de *Araucaria angustifolia* em imóveis rurais deverão ser fornecidos ao órgão ambiental estadual:

I – perímetro da área da propriedade onde foi estabelecida a plantação de *Araucaria angustifolia*, com pontos georreferenciados;

II – informações sobre o plantio:

- a) tipo de plantio (puro ou em consórcios agroflorestais);
- b) idade ou ano da plantação;
- c) número de mudas plantadas; e
- d) tipo de produto a ser explorado.

§ 2º Em áreas de plantio superior a quatro módulos fiscais o cadastro das plantações deverá ser realizado por responsável técnico habilitado.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º O plantio de *Araucaria angustifolia* para fins de exploração econômica na modalidade direta não poderá ocorrer, e, nem tampouco ser registrado em Áreas de Preservação Permanente – APPs, em Áreas de Reserva Legal e em áreas de remanescentes de vegetação nativa onde o desmatamento de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica tenha ocorrido de forma ilegal.

Parágrafo único. A restrição versada no caput deste artigo não se aplica à exploração na modalidade indireta, definida no inciso V do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Será incentivada a formação de cooperativas de agricultores para o plantio e exploração de plantação de *Araucaria angustifolia*, bem como a educação do campo e ambiental dos agricultores sobre espécies em extinção e a importância da preservação dos remanescentes naturais.

Art. 7º Será incentivada a certificação florestal voluntária dos produtos madeireiros e não madeireiros oriundos das plantações de *Araucaria angustifolia*.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli  
Deputado Estadual

Emerson Bacil  
Deputado Estadual

Hussein Bakri  
Deputado Estadual

**46026/2020**

Lei nº 20.224

Data 26 de maio de 2020.

Dispõe sobre a possibilidade do emprego de cartões de débito e crédito como meio de pagamento nos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza os Cartórios Extrajudiciais do Estado a disponibilização de cartões de débito e crédito como meio de pagamento dos seus serviços.

§ 1º Os valores efetivamente cobrados pela empresa credenciadora do cartão poderão ser repassados ao usuário que optar por esse meio de pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 13.455, de 26 de junho de 2017, sendo adicionados aos valores dos emolumentos e tributos incidentes sobre os serviços.

§ 2º Os Cartórios Extrajudiciais informarão aos usuários os valores cobrados pela empresa credenciadora do cartão antes da contratação dos serviços e, ao final, discriminarão a importância correspondente no recibo da prestação dos serviços.

§ 3º Os Cartórios Extrajudiciais garantirão aos usuários a possibilidade de realizar pagamentos por meio de cartão de crédito em até doze parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º O emprego do meio de pagamento previsto nesta Lei somente poderá ser realizado a partir de contratos ou convênios firmados com empresas que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas de forma não onerosa ao Estado.

Art. 3º A fiscalização do previsto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.



Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Paulo Litro  
Deputado Estadual

Homero Marchese  
Deputado Estadual

46027/2020

Lei nº 20.225

Data 26 de maio de 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, que estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender aos encargos de direção, de chefia ou de assessoramento nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão de Direção Acadêmica, simbologia DA-1 a DA-5, nos termos do Anexo I desta lei, que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 16.372, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A remuneração devida pelo exercício de cargo em comissão de simbologia DA-1 a DA-5 é a que consta do Anexo II desta Lei, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

Art. 3º O § 2º do art. 3º da Lei nº 16.372, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A remuneração devida pelo exercício de Cargo de Função Acadêmica, simbologia FA-1 a FA-3, é a que consta do Anexo IV desta Lei, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

Art. 4º O servidor de qualquer carreira, quando investido em cargo de direção ou função acadêmica, perceberá o vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido do valor integral da remuneração referente ao cargo em comissão no qual foi provido.

Art. 5º Autoriza as IEES, com fundamento no inciso III do art. 172 e do art. 177, ambos da Lei nº 6.174, de 20 de novembro de 1970, a exigir dedicação exclusiva de servidores da Carreira Técnica Universitária investidos em cargos de direção acadêmica (DA) ou em Função Acadêmica (FA), para o exercício de atividades de caráter estratégico e interesse público e institucional.

§ 1º Limita a autorização a que se refere o *caput* deste artigo ao máximo de trinta servidores por instituição.

§ 2º A dedicação exclusiva pode ser aplicada a servidores de outras carreiras do serviço público do Estado do Paraná enquanto estiverem ocupando cargos de Direção Acadêmica (DA) ou de Função Acadêmica (FA) nas IEES.

Art. 6º O servidor a que faz referência o art. 5º desta Lei, que exerça a função em regime de Dedicção Exclusiva, perceberá vantagem correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento base, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º A natureza da dedicação exclusiva de que trata o art. 5º desta Lei, decorre da exigência de que o cargo de Direção Acadêmica ou de Função Acadêmica seja exercido, além do tempo integral, também em regime de Dedicção Exclusiva, o que importa nas seguintes vedações:

I - exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;

II - atuar como profissional autônomo ou particular, com remuneração;

III - desempenhar função remunerada de conselheiro em conselhos de entidades privadas;

IV - desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário.

Parágrafo único. Não se compreende nas vedações de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo:

I - a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;

II - a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionado com as atividades acadêmicas;

III - a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;

IV - as atividades que, sem caráter de emprego, destinam-se à difusão e à aplicação de ideias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem ou impossibilitem a execução das tarefas inerentes à dedicação exclusiva;

V - a prestação de serviços na forma da Lei nº 11.500, de 5 de agosto de 1996, e da Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 8º Convalidada as gratificações concedidas a título de Dedicção Exclusiva até a data de publicação da presente Lei, quando percebidos de boa-fé.

Art. 9º Cria a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, GRA, que se aplica de modo exclusivo a docentes que assumem a responsabilidade de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, de cursos de residências previstas em Lei, de Vice-chefe com função e exercendo as atividades de coordenador de curso, onde tais coordenações não existirem.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo tem caráter temporário e não incorporável na inatividade, não podendo ser utilizada para outros fins, sendo automaticamente extinta quando o respectivo curso, departamento ou programa deixar de existir.

§ 2º Fixa o valor da Gratificação de Responsabilidade Acadêmica em 15% (quinze por cento) da remuneração básica da carreira de docente Adjunto, com dedicação exclusiva, nível A.

§ 3º A percepção da GRA não pode ser cumulativa com a percepção de remuneração pelo exercício dos cargos de simbologia DA e das funções de simbologia FA.

Art. 10. A Gratificação de Responsabilidade Acadêmica só será implantada após o término dos mandatos das chefias de Departamentos e Coordenações de Curso, ou equivalentes, que estiverem vigentes por ocasião da aprovação desta Lei.

Parágrafo único. Os atuais detentores de mandatos de Chefia e Vice-chefia de Departamento e de Coordenador de Curso continuam percebendo os valores correspondentes à gratificação dos cargos que ocupam até o término dos respectivos mandatos.

Art. 11. Autoriza o provimento de Funções Acadêmicas - FA, por servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, nos Hospitais Universitários onde a gestão seja compartilhada com a SESA.

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão criados na Universidade Estadual de Ponta Grossa por meio do inciso I do art. 36 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, retornam à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 13. Autoriza, nos termos do regimento interno de cada universidade, a alteração das denominações de cargos do mesmo nível, desde que não causem aumento de dispêndio.

Art. 14. Os ganhos de eficiência na gestão dos recursos orçamentários alocados para os cargos DA e FA e para os regimes de dedicação exclusiva previstos nesta Lei, que proporcionem sobras nas dotações previstas para o ano, devem ser remanejados, a critério de cada IEES, para aproveitamento em outras rubricas orçamentárias dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 15. Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 16.372, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga o art. 7º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

## ANEXO I

I - Cargos em Comissão de Direção Acadêmica do Ensino nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

## a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	CARGO EM COMISSÃO		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
	Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
	Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
	Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1
	Diretor Geral de Centro ou Setor de Ensino	9	DA-1
	Prefeito de Campus	1	DA-1
	Pró-Reitor	6	DA-1
	Coordenador Geral - COPS	1	DA-2
	Coordenador ou Assessor de Relações Internacionais	1	DA-2
	Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2
	Assessor Especial	29	DA-3
	Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar ou Apoio	18	DA-3
	Diretor de Prefeitura de Campus	3	DA-3
	Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	15	DA-3
	Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	9	DA-3
	Auditor	1	DA-3
	Controlador	1	DA-3
	Chefe Geral de Informação e de Compliance	1	DA-3
	Corregedor	1	DA-3
	Secretário (a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
	Assessor Técnico	25	DA-4
	Gerente de Área	8	DA-4
	Assessor Especial ou de Diretoria	10	DA-5
	<b>TOTAL</b>	<b>144</b>	

## i) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1	
Procurador Geral da Procuradoria Jurídica	1	DA-1	
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1	
Diretor Geral de Campus	6	DA-1	
Diretor Geral de Centro de Ensino	7	DA-1	
Prefeito de Campus	1	DA-1	
Pró-Reitor	6	DA-1	
Coordenador Geral de Vestibulares	1	DA-2	
Coordenador de Relações Internacionais	1	DA-2	
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2	
Assessor Especial	32	DA-3	
Diretor de Órgão Suplementar	4	DA-3	
Pesquisador Institucional	1	DA-3	
Diretor de Prefeitura de Campus	3	DA-3	
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	16	DA-3	
Vice-Diretor de Centro de Ensino	7	DA-3	
Auditor e Compliance	1	DA-3	
Controlador	1	DA-3	
Agente de Informação e Ouvidor	1	DA-3	
Corregedor	1	DA-3	
Assessor Técnico	10	DA-4	
Secretário(a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4	
Assessor de Diretoria	22	DA-5	
<b>TOTAL</b>	<b>126</b>		

## c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1	
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1	
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1	
Assessor Especial Executivo	1	DA-1	
Diretor Geral de Centro ou Setor de Ensino	6	DA-1	
Prefeito de Campus	1	DA-1	
Pró-Reitor	7	DA-1	
Controlador	1	DA-3	
Coordenador Geral	1	DA-2	
Assessor Especial	7	DA-3	
Coordenador de Campus	1	DA-3	
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar	13	DA-3	
Diretor de Prefeitura de Campus	5	DA-3	
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	28	DA-3	
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	6	DA-3	
Coordenador ou Gerente de Apoio.	4	DA-5	
<b>TOTAL</b>	<b>84</b>		

## d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1	
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1	
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1	
Assessor Especial Executivo	2	DA-1	
Diretor Geral de Campus	5	DA-1	

Pró-Reitor	6	DA-1	
Coordenador Geral do Núcleo de Tecnologia da Informação	1	DA-2	
Coordenador ou Assessor de Relações Internacionais	1	DA-2	
Secretária Geral	1	DA-2	
Diretor de Centro multicampi	17	DA-2	
Assessor Especial	9	DA-3	
Auditor	1	DA-3	
Chefe Geral de Integração e Compliance	1	DA-3	
Chefe de Controle Interno	1	DA-3	
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria ou Órgão Suplementar	26	DA-3	
Assessor Técnico	25	DA-4	
Gerente de Área	20	DA-4	
Secretário (a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4	
Assessor de Coordenador	2	DA-4	
Assessor de Diretoria	61	DA-5	

Coordenador ou Gerente de Apoio	40	DA-5	
<b>TOTAL</b>	<b>223</b>		

## e) Universidade Estadual do Centro-Oeste.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1	
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1	
Assessor Especial Executivo	6	DA-1	
Diretor Geral de Campus	3	DA-1	
Diretor Geral de Centro ou Setor de Ensino	9	DA-1	
Pró-Reitor	6	DA-1	
Coordenador Geral	6	DA-2	
Assessor Especial	16	DA-3	
Coordenador de Campus	0	DA-3	
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar	5	DA-3	
Diretor/Coordenadoria de Pró-Reitoria	27	DA-3	
Vice-Diretor Geral de Campus	3	DA-3	

Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	9	DA-3	
Auditor	1	DA-3	
Controlador	1	DA-3	
Ouvidor	1	DA-3	
Chefe Geral de Informação e de Compliance	1	DA-3	
Secretário(a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4	
Assessor Técnico	15	DA-4	
Coordenador de Área ou Gerente de Área	30	DA-4	
Assessor de Diretoria	15	DA-5	
Coordenador de Apoio ou Gerente de Apoio.	51	DA-5	
<b>TOTAL</b>	<b>208</b>		

## f) Universidade Estadual do Norte do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1	
Chefe de Assessoria Jurídica	1	DA-1	
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1	
Assessor Especial Executivo	3	DA-1	
Diretor Geral de Campus	3	DA-1	
Pró-Reitor	6	DA-1	
Coordenador Geral	9	DA-2	
Coordenador de Relações Internacionais	1	DA-2	
Diretor de Centro de Ensino multicampi	10	DA-2	
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2	
Assessor Especial	23	DA-3	
Diretor de Órgão Suplementar	6	DA-3	
Pesquisador Institucional	1	DA-3	
Diretor de Pró-Reitoria	13	DA-3	
Vice-Diretor Geral de Campus	3	DA-3	
Auditor	1	DA-3	
Controlador	1	DA-3	
Secretário(a) Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4	
Assessor Técnico	21	DA-4	
Assessor de Diretoria	10	DA-5	
<b>TOTAL</b>	<b>116</b>		

## g) Universidade Estadual do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Chefe de Gabinete da Reitoria	1	DA-1	
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1	
Diretor Geral de Campus	7	DA-1	
Pró-reitor	6	DA-1	
Procurador Geral da Procuradoria Jurídica	1	DA-1	
Coordenador de Bibliotecas	1	DA-2	
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos	1	DA-2	
Diretor de Centro de Área	15	DA-2	
Diretor do Escritório de Relações Internacionais	1	DA-2	
Diretor de Tecnologia da Informação	1	DA-2	
Assessor Técnico	8	DA-3	
Coordenador do Sistemas de Arquivo	1	DA-3	
Ouvidor	1	DA-3	

Auditor e Controlador	1	DA-3
Assessor Especial	1	DA-3
Diretor Especial	1	DA-3
Pesquisador Institucional	1	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	17	DA-3
Vice-Diretor Geral de Campus	7	DA-3
Agente de Integração e Compliance	1	DA-3
Assessor Técnico	20	DA-4
Secretário dos Conselhos Superiores	4	DA-4
Coordenador de Avaliação Institucional	1	DA-5
Secretário de Gabinete da Reitoria	2	DA-5
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação	3	DA-5
Secretário Geral	6	DA-5
<b>TOTAL</b>	<b>110</b>	

## II- Cargos em Comissão de Direção Acadêmica dos Hospitais Universitários nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

## a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	
Diretor Superintendente do Hospital Universitário	1	DA-1	
Diretor de Área de Hospital Universitário	3	DA-2	
Assessor Especial	2	DA-3	
Assessor Técnico	3	DA-4	
Assessor de Diretoria	3	DA-5	
Coordenador ou Gerente de Apoio.	3	DA-5	
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>		

## b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	
Superintendente de Hospital Universitário	1	DA-1	
Diretor de Área de Hospital Universitário	3	DA-2	
Assessor Especial	4	DA-3	
Diretor de Gestão Hospitalar	5	DA-3	
Auditor	1	DA-3	
Ouvidor Hospitalar	1	DA-3	
Assessor Técnico	1	DA-4	
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>		

## c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	
Diretor Geral do Hospital Universitário	1	DA-1	
Diretor de Área de Hospital Universitário	4	DA-2	
Diretor de Gestão Hospitalar	13	DA-3	
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>		

## d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HUOP		CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	
Diretor Geral do Hospital Universitário	1	DA-1	
Assessor Técnico de Saúde	5	DA-2	
Assessor Especial de Saúde	8	DA-3	
Assessor Técnico	4	DA-4	
Ouvidor Hospitalar	1	DA-4	
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>		

## ANEXO II

## I - Tabela de valores para os cargos em comissão de direção acadêmica nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná

Nível	Valor sem vínculo - (R\$)	Valor com vínculo - (R\$)
DA-1	4.498,35	3.911,61
DA-2	3.856,66	3.353,62
DA-3	3.533,32	3.072,45
DA-4	2.639,14	2.294,90
DA-5	1.744,93	1.517,33

## ANEXO III

## I - Cargos em Comissão de Função Acadêmica do Ensino nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

## a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	
Vice-Diretor do Colégio de Aplicação	1	FA-1	
Coordenador ou Chefe de Núcleo	2	FA-1	
Coordenador ou Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1	

Chefe de Divisão	123	FA-2
Pregoeiro	3	FA-2
Secretário	34	FA-2
Spalla	1	FA-3
Encarregado de Seção ou Setor	91	FA-3
Supervisor de Segurança Patrimonial	10	FA-3
Supervisor de Serviço (Secretario setorial)	19	FA-3
Encarregado de Serviço	7	FA-3
Encarregado de Nalpes	3	FA-3
<b>TOTAL</b>	<b>295</b>	

## b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	
Vice-Diretor de Colégio	1	FA-1	
Coordenador Geral	14	FA-1	
Coordenador Administrativo	15	FA-1	
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1	
Chefe de Divisão	57	FA-2	
Pregoeiro	4	FA-2	
Secretário	55	FA-2	
Motorista de Reitor e de Vice Reitor	1	FA-2	

Encarregado	153	FA-3
Supervisor de Segurança Patrimonial	3	FA-3
Responsável por Preceptorial	11	FA-3
<b>TOTAL</b>	<b>315</b>	

## c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	
Chefe de Divisão	138	FA-2	
Supervisor de Serviço	85	FA-3	
<b>TOTAL</b>	<b>223</b>		

## d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	
Coordenador de Área	38	FA-1	
Coordenador de Serviços	23	FA-1	
Chefe de Divisão	93	FA-2	
Pregoeiro	6	FA-2	
Secretário	12	FA-2	
<b>TOTAL</b>	<b>172</b>		

## e) Universidade Estadual do Centro-Oeste.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	
Coordenador Administrativo	15	FA-1	
Chefe de Divisão	79	FA-2	
Pregoeiro	1	FA-2	
Secretário	22	FA-2	
Encarregado de Seção ou Setor	15	FA-3	
<b>TOTAL</b>	<b>132</b>		

## f) Universidade Estadual do Norte do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	
Coordenador de Área	5	FA-1	
Coordenador de Serviços	9	FA-1	
Coordenador Administrativo	7	FA-1	
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1	
Chefe de Divisão	43	FA-2	
Pregoeiro	1	FA-2	
Secretário	14	FA-2	
Assistente Técnico	15	FA-3	
Encarregado de Seção	22	FA-3	
Coordenador	8	FA-3	
<b>TOTAL</b>	<b>125</b>		

## g) Universidade Estadual do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	
Coordenador Administrativo	12	FA-1	
Chefe de Divisão	77	FA-2	
Chefe de órgãos de Apoio	16	FA-2	
Chefe de Seção de Apoio	107	FA-3	

Coordenadoria de Serviços de Biblioteca do campus	7	FA-3
<b>TOTAL</b>	<b>219</b>	

**II- Cargos em Comissão de Função Acadêmica dos Hospitais Universitários nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:**

**a) Universidade Estadual de Londrina.**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	FUNÇÃO ACADÊMICA		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
	Chefe de Divisão	35	FA-2
	Pregoeiro	3	FA-2
	Secretário	1	FA-2
	Encarregado de Seção ou Setor	85	FA-3
	Supervisor de Serviço	2	FA-3
	Encarregado de Serviço	2	FA-3
	<b>TOTAL</b>	<b>128</b>	

**b) Universidade Estadual de Maringá.**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM	FUNÇÃO ACADÊMICA		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
	Coordenador Administrativo	15	FA-1
	Chefe de Divisão	18	FA-2
	Pregoeiro	2	FA-2
	Secretário	2	FA-2
	Encarregado de Seção ou Setor	8	FA-3
	Coordenador	2	FA-3
	Supervisor de Segurança Patrimonial	2	FA-3
	Responsável por Preceptorias	3	FA-3
	Supervisor de Equipes Hospitalares	15	FA-3
	<b>TOTAL</b>	<b>67</b>	

**c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	FUNÇÃO ACADÊMICA		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
	Coordenador de Área	30	FA-1
	Chefe de Divisão	20	FA-2
	<b>TOTAL</b>	<b>50</b>	

**d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HUOP	FUNÇÃO ACADÊMICA		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
	Coordenador de Área de Saúde	55	FA-1
	Pregoeiro	1	FA-2
	<b>TOTAL</b>	<b>56</b>	

**ANEXO IV**

**I - Tabela de valores para as funções acadêmicas nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná**

Nível	Valor - R\$
FA-1	1.517,33
FA-2	1.119,75
FA-3	618,58

**46029/2020**

Lei nº 20.226

Data 26 de maio de 2020.

Declara o Pão no Bafo como prato típico do Município de Palmeira.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Declara o Pão no Bafo como prato típico do Município de Palmeira.

Parágrafo único. A informação mencionada no *caput* deste artigo deverá constar no guia anual do Paraná Turismo para divulgação da gastronomia paranaense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria  
Deputada Estadual

**46030/2020**

Lei nº 20.227

Data 26 de maio de 2020.

Institui a Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack no Estado do Paraná, a ser realizada anualmente na 3ª semana do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Gilberto Ribeiro  
Deputado Estadual

**46032/2020**

Lei nº 20.228

Data 26 de maio de 2020.

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Trabalho Infantil.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Trabalho Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 12 de junho, Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Trabalho Infantil tem como finalidade a reflexão e a conscientização de toda a população sobre a temática, com o objetivo de valorizar e dignificar os direitos da juventude, rechaçando qualquer tipo de exploração do trabalho infantil.

Parágrafo único. São diretrizes da Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Trabalho Infantil:

I – ampliar a divulgação e a exposição do tema, por meio da afixação de cartazes e da distribuição de panfletos alertando a população em geral sobre os direitos da criança e a ilegalidade na exploração do trabalho infantil;

II – direcionar atividades e ações de apoio para o público-alvo da campanha;

III – promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar na abordagem do público-alvo da campanha;

IV – discutir e promover o debate sobre a exploração do trabalho infantil e suas consequências no presente e no futuro;

V – estimular e disseminar, em parceria com órgãos privados e públicos, especialmente as universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre a exploração do trabalho infantil, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 26 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Rodrigo Estacho  
Deputado Estadual

**46034/2020**



OF/DL/CC nº 13/2020

Curitiba, 26 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 495/2019, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da espécie *Araucaria Augustifolia*, visando garantir que interessados na exploração madeireira da espécie possam realizá-la de maneira a garantir a perpetuação da espécie.

Cumpre ressaltar que o presente Projeto de Lei deixa claro as diferenças entre a exploração direta, aquela caracterizada pelo uso madeireiro da espécie, implicando na derrubada da mesma, e a exploração indireta, resultante de toda exploração que não derruba ou compromete a sanidade da Araucária, utilizando-se dos produtos desta.

Muito embora se reconheça o intuito nobre da proposição, ao prever, em seu art. 4º, que "a exploração da *Araucaria Augustifolia* em imóveis urbanos fica restrita à modalidade indireta, ficando o proprietário isento da necessidade de cadastro junto ao órgão ambiental estadual", incabível a sanção deste artigo, pois compete aos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local, conforme art. 17 da Constituição Estadual do Paraná, razão pela qual, em sendo editada Lei por qualquer outro ente da federação, invadir-se-á este campo, sendo, portanto, inconstitucional o Projeto neste ponto.

Assim, com o habitual respeito, decido pelo veto parcial do Projeto de Lei sob análise, tendo em vista a inconstitucionalidade verificada, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

assinado digitalmente  
**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

46035/2020



**A Imprensa Oficial**  
é responsável pela confecção  
de diversos trabalhos gráficos  
ao poder público estadual.

Setor de Orçamento Gráfico  
41 3313.3293 | 3313.3259

**Arquivos neste formato possuem  
uma melhor compactação.**

**São preservadas todas as  
formatações aplicadas ao texto.**

**Garantia de integridade, pois impede  
qualquer tipo de alteração  
no arquivo original.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

